



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 635/2013**

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 635 de 2013:

*"Art. 3º Os ônibus originários do Programa Caminho da Escola poderão ser utilizados pelos municípios para outros fins, desde que em horários distintos daqueles reservados ao transporte dos educandos.*

*Parágrafo Único. Lei municipal regulamentará o uso a que se refere o caput, vedada a utilização de recursos destinados para a educação em despesas provenientes do uso concedido a outras finalidades."*

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Municípios brasileiros, frequentemente com

CD/14735.74931-64



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

poucos recursos, atendem a múltiplas demandas em várias áreas de sua administração. Neste contexto é razoável que um equipamento como ônibus escolar municipal possa, **em seus horários ociosos**, em que não atenda aos educandos, ser utilizado para outras finalidades relevantes para os cidadãos do município.

CD/14735.74931-64

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Uczai".

**Deputado PEDRO UCZAI**